



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.900 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

INSTITUI diretrizes para políticas públicas voltadas à prevenção e promoção da saúde mental de residentes vinculados aos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para políticas públicas voltadas à prevenção e promoção da saúde mental dos residentes vinculados aos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º São diretrizes:

I – a criação de um protocolo de prevenção e manejo de riscos psicossociais voltado para os residentes;

II – a implementação de programas de apoio psicológico e psiquiátrico aos residentes, com atendimento prioritário e sigiloso;

III – a promoção de campanhas educativas sobre saúde mental e qualidade de vida no trabalho;

IV – a realização de avaliações periódicas das condições de trabalho e do impacto psicossocial sobre os residentes;

V – a garantia de espaços de descanso e convivência adequados nos ambientes de trabalho; e

VI – o treinamento de preceptores para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e adoecimento mental entre os residentes.

Art. 3º O protocolo de prevenção e manejo de riscos psicossociais deverá conter diretrizes voltadas a:

I – monitoramento e intervenção nos fatores de risco relacionados à carga de trabalho, à jornada excessiva e à exaustão;

II – estabelecimento de rotinas de trabalho compatíveis com a preservação da saúde física e mental dos residentes; e

III – criação de um fluxo rápido para encaminhamento de residentes em situação de emergência psicológica.

Art. 4º Será assegurado o direito à confidencialidade nos atendimentos relacionados à saúde mental, garantido que nenhuma informação será utilizada para prejudicar a avaliação ou a progressão dos residentes em seus programas.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Art. 5º O Estado do Amazonas, em parceria com as instituições de saúde e ensino, promoverá:

I – a formação de equipes multidisciplinares especializadas para assistência em saúde mental aos residentes;

II – a capacitação de gestores e preceptores para a criação de ambientes de trabalho humanizados; e

III – a elaboração de relatórios anuais sobre as condições de trabalho dos residentes, com recomendações para a melhoria contínua dos ambientes de trabalho.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

